



0395

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1094**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À apreciação de Vossas Excelências venho submeter projeto de lei, que tem o escopo de obter autorização Legislativa para a locação, mediante concorrência pública, de uma área com 40,00 m². localizada na Estação Rodoviária de Caieiras e destinada para fins comerciais.

Existem vários interessados na instalação de comércio naquele local o que certamente virá de encontro à necessidade da população.

As condições do aluguel e finalidades serão especificadas no edital de concorrência pública e no contrato a ser firmado com o proponente vencedor.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.



ENG.º GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
EM

30 MAI 1978

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em S. M. A. 23/06/1978

A. Secre- 23/06/1978

Presidente

0392

PROJETO DE LEI N.º 1263/78

(26 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre aluguel de área na Estação Rodoviária para fins comerciais.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG.º GINO D'ARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar, mediante realização de concorrência pública, uma área com 40,00 m2. localizada na Estação Rodoviária de Caieiras, para fins comerciais.

ARTIGO 2º - Todas as condições do aluguel serão especificadas no edital de concorrência pública.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de maio de 1978.-

ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S. em

PRESIDENTE



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1263/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 202-78, de 30 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1094 - o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre aluguel de área na Estação Rodoviária para fins comerciais.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 09 de agosto vindouro, devido ao recesso de julho da Câmara e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Sobre o assunto, assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, inciso V:

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

.....
V - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;...."

Verificamos, assim, que não há empecilho legal ou constitucional a obstar a propositura em tela. Assim sendo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação da mesma.

Caieiras, em 26 de junho de 1978.

RELATOR:

Saverio Augustinelli
SAVÉRIO AUGUSTINELLI



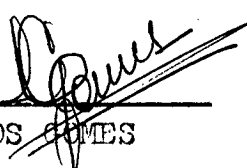
Comissão de Justiça

fls.-2-

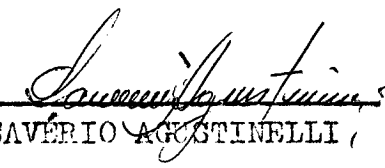
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1263/78.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI



RECEBIDO
EM

0396

30 MAI 1978

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 202-78

- Em 30 de maio de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

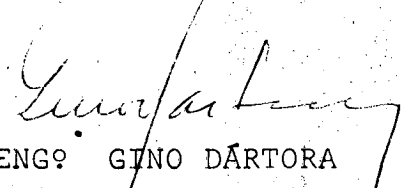
Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1093 - Sobre abertura de crédito especial;

Nº 1094 - Sobre aluguel de área na Estação Rodoviária para fins comerciais.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que estas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS